



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## REQUERIMENTO

Requer informações complementares, documentos comprobatórios e esclarecimentos formais sobre a omissão administrativa, a ausência de governança, a falta de controle interno e a inexistência de parecer jurídico relativos à implementação da Lei Federal nº 15.326/2026 no âmbito da educação infantil municipal.

CONSIDERANDO que a prestação de informações ao Poder Legislativo deve observar os princípios da transparência, veracidade e completude, sendo que respostas genéricas, evasivas ou desprovidas de documentação comprobatória podem caracterizar descumprimento do dever legal de informação, sujeitando os responsáveis às medidas administrativas, disciplinares e de controle externo cabíveis;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo detém competência constitucional e legal para fiscalizar os atos da Administração Pública, inclusive quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, planejamento, gestão de riscos e regularidade dos atos preparatórios à implementação de normas federais com repercussão funcional, orçamentária e previdenciária;

CONSIDERANDO que a resposta encaminhada ao Requerimento nº 0435/2026 não apresentou, de forma objetiva e documentada, o processo administrativo instaurado, o ato formal de governança, o cronograma de implementação, o diagnóstico de pessoal, os impactos financeiros estimados, a comunicação ao Controle Interno, tampouco o parecer jurídico formal sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a própria Secretaria da Educação afirmou, de um lado, que a integração dos profissionais da educação infantil à carreira do magistério já seria realidade em Sorocaba sob a égide da Lei Municipal nº 4.599/1994 e, de outro, que ainda está em fase de estudos internos para compreender a abrangência dos profissionais contemplados pela Lei Federal nº 15.326/2026, o que revela aparente inconsistência lógica e administrativa que precisa ser formalmente esclarecida;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município informou que o tema não foi formalmente comunicado ao Controle Interno, razão pela qual inexistem indicadores específicos, periodicidade formal de acompanhamento ou relatório interno de







## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

resposta objetiva, individualizada e acompanhada de documentação comprobatória, aos seguintes quesitos:

1. Existe processo administrativo específico para tratar da implementação da Lei Federal nº 15.326/2026 no Município de Sorocaba? Em caso positivo, encaminhar o número do processo, íntegra digital, data de instauração, unidade responsável, autoridades que nele despacharam e fase atual. Em caso negativo, informar formalmente por qual motivo não houve instauração até o presente momento.
2. Foi editada ou se está em elaboração portaria, resolução, ordem de serviço, comitê, comissão, grupo de trabalho ou qualquer ato formal de governança para condução da matéria? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do ato. Em caso negativo, justificar formalmente a omissão administrativa e indicar quem responde tecnicamente pela condução do tema.
3. Encaminhar cronograma formal de implementação, com etapas, prazos, unidades responsáveis, produtos esperados e marcos de decisão. Caso inexista cronograma, apresentar nota técnica formal, assinada pela autoridade competente, justificando a ausência.
4. Encaminhar todas as notas técnicas, pareceres, estudos, minutas, consultas, memorandos, comunicações internas e externas, inclusive e-mails institucionais, produzidos pela SEDU, SEJ, SERH, SEFAZ, Controladoria ou Gabinete sobre a aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026.
5. Esclarecer objetivamente quais cargos, funções, empregos ou designações atualmente existentes na rede municipal de educação infantil são, no entendimento preliminar da Administração, potencialmente abrangidos pela Lei Federal nº 15.326/2026, indicando fundamento legal e justificativa técnica para cada hipótese.
6. Esclarecer, de forma fundamentada, a aparente contradição entre a afirmação de que a integração ao magistério já seria realidade local sob a Lei Municipal nº 4.599/1994 e a afirmação posterior de que ainda se estuda a real abrangência dos profissionais contemplados pela lei federal. Informar qual é, afinal, a posição institucional oficial da Secretaria da Educação.
7. Informar, por unidade escolar de educação infantil, o número de turmas, o número de crianças atendidas, a jornada praticada, o número de professores lotados, o número de auxiliares lotados, o eventual déficit de pessoal e a forma concreta de organização da presença docente durante todo o período letivo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

8. Encaminhar inventário formal das atribuições efetivamente exercidas na educação infantil, identificando, de modo comparativo, quais atividades são atualmente desempenhadas por professores e quais por auxiliares, inclusive em sala, recreação, acolhimento, planejamento, apoio pedagógico, alimentação, higiene, registro, avaliação e interface com famílias.
9. Encaminhar mapeamento formal de processos pedagógicos e administrativos da educação infantil, com indicação de fluxos, responsáveis, controles e normativos aplicáveis. Caso inexista, justificar formalmente.
10. Informar se houve reuniões com auxiliares de educação, sindicatos, associações, conselhos ou outras entidades representativas sobre a matéria. Em caso positivo, encaminhar atas, convites, pautas, listas de presença, apresentações e deliberações. Em caso negativo, justificar a ausência de participação institucional dos interessados.
11. Quais municípios foram estudados como referência, quais atos normativos foram analisados, quais materiais da Undime, MEC, CNM ou outros órgãos foram utilizados? Favor encaminhar cópia dos documentos considerados na instrução interna.
12. Existe estimativa de impacto orçamentário-financeiro da implementação da Lei Federal nº 15.326/2026? Em caso positivo, favor discriminar a) impacto mensal e anual em folha; b) encargos patronais; c) reflexos previdenciários; d) eventual repercussão em adicionais, evolução funcional e benefícios; e) fonte orçamentária prevista; f) eventuais medidas de compensação fiscal. Em caso negativo, por qual motivo?
13. Qual a remuneração média atual das categorias envolvidas, a remuneração projetada em cenários de eventual enquadramento e a metodologia utilizada para simulação? Encaminhar memória de cálculo.
14. Houve comunicação formal do tema à Controladoria-Geral do Município? Em caso positivo, encaminhar cópia. Em caso negativo, esclarecer por qual motivo um tema com potencial impacto jurídico, fiscal e funcional não foi submetido ao Controle Interno.
15. A Controladoria pretende instaurar monitoramento específico sobre o tema, com indicadores, periodicidade e matriz de risco? Em caso positivo, encaminhar plano de ação. Em caso negativo, justificar formalmente.
16. A Secretaria Jurídica já recebeu consulta formal da SEDU ou de qualquer outro órgão sobre a aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026? Em caso positivo, encaminhar cópia da consulta e do parecer. Em caso negativo, justificar por que a matéria ainda não foi submetida à análise jurídica formal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

17. Qual é a posição jurídica preliminar da Administração sobre eventual passivo pretérito, reenquadramento funcional, efeitos financeiros pretéritos, necessidade de concurso compatível, limitação constitucional à investidura e riscos de judicialização em massa?
18. Considerando a resposta de que não foi localizado registro de recebimento de ação judicial relativa à aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026, esclarecer se existe ou não decisão judicial relacionada ao tema da educação infantil que tenha motivado o requerimento anterior, ainda que sob outro objeto, outra classe processual ou outro fundamento normativo. Encaminhar, se houver, número do processo, teor da decisão e providências adotadas.
19. A Administração pretende editar decreto regulamentador, enviar projeto de lei ou adotar outro instrumento normativo? Indicar prazo estimado, autoridade responsável e estágio atual da minuta.
20. Quem são os agentes públicos nominalmente responsáveis pela condução administrativa, orçamentária, jurídica e de controle da matéria? Favor indicar o respectivo cargo e atribuição.

Requer-se, ainda, que eventual inexistência de documento, estudo, parecer, cronograma, processo, comunicação ou relatório seja declarada expressamente, por escrito, pela autoridade competente, vedadas respostas genéricas por remissão indevida a itens que não contenham a informação solicitada.

Atenciosamente,

*Sorocaba, 03 de abril de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003800380032003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 03/04/2026 17:21

Checksum: 2239D34B30BA202C6568594235E140A3AA373E71CC079E6C4BC27EEB8C5DD37A

